



PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Declaração de rectificação n.º 780/2009

Para os devidos efeitos se rectifica o Despacho n.º 4 198/2009, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23 de 3 de Fevereiro de 2009, a página 4 900, coluna 2.ª, pelo que onde se lê “Eberhard Axel Wilhelm” deve ler-se “Eberhard Axel Wilhelm.”

17 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Declaração de rectificação n.º 781/2009

Para os devidos efeitos se rectifica o Despacho n.º 28 314/2008, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215 de 05 de Novembro de 2008, a página 45 439, coluna 2.ª, pelo que:

Onde se lê:

«João José Senos Rodrigues — Assistente Administrativo do Quadro Único de Vinculação do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo...»

deve ler-se:

«João José Senos Rodrigues — assistente administrativo especialista do Quadro Único de Vinculação do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.»

20 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Declaração de rectificação n.º 782/2009

Para os devidos efeitos se rectifica o Despacho (extracto) n.º 5 090/2009, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30 de 12 de Fevereiro, a p. 6 105, coluna 1.ª/2.ª, pelo que:

Onde se lê:

«Determinando que o Primeiro Secretário de Embaixada...»

deve ler-se:

«Determinando que o Terceiro Secretário de Embaixada.»

20 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Despacho n.º 7377/2009

Por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 16 de Janeiro de 2009, nomeando em comissão de serviço, o Dr. Adolfo Louro Alves, técnico superior do mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o cargo de coordenador do Gabinete de Emergência Consular da Direcção de Serviços de Administração e Protecção Consulares da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na sequência de concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 159, 2.ª série de 19 de Agosto de 2008, cuja lista de classificação final foi homologada pelo Director-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas em 26 de Novembro de 2008.

O trabalhador é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae*, em anexo.

Curriculum Vitae

Síntese biográfica

Louro Alves (Adolfo) nasceu a 7 de Março de 1945, em Vila Garcia, Trancoso.

Licenciado em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Johann W. Goethe de Frankfurt/Main, Alemanha Federal (equivalência pela Universidade Nova de Lisboa).

Actividades profissionais:

Entre 1963 e 1972, na Chancelaria da Embaixada do Brasil em Bona, Alemanha Federal, nos sectores de contabilidade, comercial e cultural.

Entre 1972 e 1976 no Consulado de Portugal em Neuss/Rhein, Alemanha Federal.

Entre 1976 e 1993 foi Chefe dos Serviços Sociais no Consulado-Geral de Portugal em Frankfurt, destacado na Embaixada de Portugal em Bona, de 1976 a 1978, onde foi responsável pelo apoio às Associações de portugueses na Alemanha.

Entre 1993 e 1995 na Siemens S. A. em Lisboa, como Co-responsável do seu Centro de Formação profissional; Coordenador do Centro de Formação Profissional e Desenvolvimento Regional de Trancoso e posteriormente Monitor no Gabinete Português de Estudos Humanísticos, em Lisboa — formação pedagógica de formadores no domínio das línguas estrangeiras de intervenção comunitária — (de alemão).

Técnico Superior de 1.ª classe do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 8 de Junho de 2005; na Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas desde 23 de Maio de 1996.

Entre Setembro de 2003 e Maio de 2005, coordenou o grupo de trabalho para aplicação do Acordo sobre Contratação Recíproca, celebrado entre Portugal e o Brasil, em articulação com a Inspeção — Geral do Trabalho e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Entre 9 de Maio de 2005 e 8 Maio de 2007, foi Subdirector-Geral do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Desde 9 de Maio de 2007, exerce, em comissão de serviço, as funções de Chefe de Divisão do Gabinete de Emergência Consular, da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, nomeado por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

30 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7378/2009

O Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, aprovou o regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), adoptando ferramentas jurídicas que servem de suporte à implementação da gestão centralizada de veículos do Estado, com base em critérios de eficiência e racionalidade económicas com redução de custos operacionais e privilegiando a aquisição de veículos com melhor desempenho ambiental.

No que especialmente respeita aos veículos apreendidos ou declarados perdidos ou abandonados, estabelece o artigo 23.º do mencionado diploma legal que a apreensão e a declaração de perda ou abandono a favor do Estado de veículos deve ser comunicada à Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), para efeitos de manifestação de interesse nos veículos para integrar o PVE, desde que os mesmos tenham menos de cinco anos e um número de quilómetros percorridos inferior a 100 000 e que, em qualquer caso, se apresentem em bom estado de conservação.

Este quadro legal deve ser conjugado, designadamente, com o disposto no Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro, que estabelece as normas processuais sobre utilização de veículos automóveis apreendidos em processo-crime ou de contra-ordenação, bem como dos que vierem a ser declarados perdidos ou abandonados a favor do Estado.

O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, estabelece ainda que os termos em que as comunicações à ANCP das apreensões e das declarações de perda ou abandono a favor do Estado de veículos devem ser efectuadas são definidos pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — A comunicação à ANCP de veículos apreendidos ou declarados perdidos ou abandonados a favor do Estado, a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de

Agosto, é efectuada pelas entidades que, nos termos da lei, tenham competência para o efeito, através do preenchimento e submissão de formulários interactivos disponibilizados pela ANCP no seu sítio na Internet.

2 — Os dados dos formulários referidos no número anterior são os constantes da lista anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — As entidades competentes devem preencher todos os campos dos formulários, desde que aplicáveis, e anexar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inspecção do veículo;
- b) Cinco fotografias do veículo (frente, traseira, lado esquerdo, lado direito, interior);
- c) Auto de apreensão.

4 — Até à data da disponibilização pela ANCP dos formulários interactivos previstos no n.º 1, as comunicações devem ser efectuadas para endereço de correio electrónico a indicar pela ANCP no seu sítio na Internet, sendo instruídas com os dados e documentos previstos nos n.ºs 2 e 3.

5 — A ANCP pode definir a prestação de informação complementar necessária, através da emissão de instruções de preenchimento dos formulários.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

2 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Lista anexa

(a que se refere o n.º 2)

Informação necessária	Dados a preencher
Entidade que procedeu à apreensão/remoção do veículo.	Organismo; nome; morada; <i>e-mail</i> ; número de processo; motivo de apreensão/remoção.
Tribunal/entidade onde decorre o processo.	Nome; morada; <i>e-mail</i> ; número de processo.
Identificação do veículo. . . .	Matrícula; cor; número de chassis; ano; marca; modelo; versão; quilometragem; cilindrada; número de lugares; número de portas; combustível; país de origem; documentos; chaves; susceptibilidade de perda a favor do Estado.
Localização do veículo. . . .	Data de entrada no local; fiel depositário; local de estacionamento; nome de pessoa a contactar; telefone; <i>e-mail</i> .
Outros dados	Lado do volante; anexos.

Portaria n.º 382/2009

O Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, aprovou o regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), tendo adoptado as ferramentas jurídicas de suporte à implementação da gestão centralizada do PVE, com base em critérios de eficiência e racionalidade económicas, com redução de custos operacionais e privilegiando a aquisição de veículos com melhor desempenho ambiental.

O mencionado diploma criou mecanismos de recolha e tratamento de informação actualizada, de modo a fornecer indicadores de gestão credíveis e compatíveis com uma Administração Pública moderna e eficaz. Neste sentido, estabelece o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que os serviços e entidades utilizadores do PVE devem informar a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), sobre os veículos afectos ao seu serviço, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, sendo tal informação prestada através de sistema de informação cujo acesso é disponibilizado para o efeito no sítio na Internet da ANCP.

Importa, por conseguinte, proceder à definição da informação a prestar e à forma de comunicação a utilizar pelos serviços e entidades utilizadores do PVE, para efeitos de actualização do inventário.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1 — Os serviços e entidades utilizadores do PVE devem informar a ANCP sobre os seguintes elementos dos veículos não abatidos ao PVE que lhes estão afectos:

- a) Categoria do veículo;
- b) Marca e modelo;
- c) Matrícula e respectiva data;
- d) Cilindrada;
- e) Tipo de combustível, número de cartão de combustível associado e respectiva entidade emissora;
- f) Níveis de emissão de CO₂;
- g) Apólice de seguro e seguradora;
- h) Estado do veículo;
- i) Despachos de autorização de aquisição e de abate;
- j) Número de quilómetros percorridos;
- l) Quantidade de combustível consumido;
- m) Intervenções e custos de manutenção;
- n) Data da última inspecção periódica.

2 — A informação prestada é da responsabilidade dos serviços e entidades utilizadores do PVE, sendo comunicada à ANCP através de sistema de informação cujo acesso é por esta disponibilizado para o efeito no seu sítio na Internet.

3 — O acesso ao sistema de informação é efectuado mediante registo autorizado pela ANCP aos responsáveis dos serviços e entidades utilizadores do PVE previamente indicados pelas unidades ministeriais de compras, ou, tratando-se de serviços autónomos, pelos respectivos responsáveis.

4 — Os responsáveis devem, sempre que se justifique, consultar, alterar e inserir informação sobre os veículos afectos aos seus serviços, ficando a informação disponível e actualizada no sistema após ser efectuada a respectiva confirmação final.

5 — A ANCP pode complementar informação e emitir instruções de preenchimento dos formulários electrónicos.

6 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 383/2009

O Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que aprovou o regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), procedeu à classificação dos veículos do PVE, em função da sua utilização, em várias categorias, incluindo a de veículos de serviços gerais. O mencionado decreto-lei caracteriza os veículos de serviços gerais como sendo aqueles que se destinam a satisfazer as necessidades de transporte, normais e rotinadas, dos serviços.

Por imperativos de transparência, aquele regime jurídico estabelece que os veículos de serviços gerais são identificados pela aposição de dístico de formato, cor e dimensões a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, sob proposta da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).

Tendo em vista uma gestão racional e eficaz do PVE, o mesmo decreto-lei estabelece ainda que os serviços e entidades utilizadores devem elaborar um regulamento de uso dos veículos sob a sua utilização, tendo, nomeadamente, em conta as obrigações legais e as decorrentes do contrato, bem como, quanto aos veículos de serviços gerais, os critérios de utilização definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1 — São aprovados os dísticos a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, nos termos seguintes:

a) Dístico com a indicação «Estado Português», a afixar na traseira do lado direito da viatura, com forma oval, fundo de cor branca, letras de cor preta e orla de cor cinzenta, conforme anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante;

b) Dístico com a indicação do ministério e do serviço ou entidade utilizador do PVE, a afixar, a título facultativo, nas portas laterais da frente do veículo, conforme anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.